



Ofício 422/2017

Novo Hamburgo, 29 de dezembro de 2017.

Assunto:

Responde Requerimento Nº 1.497/2017 do Vereador Enio Antonio Brizola

Excelentíssima Senhora,

A COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, vem por meio deste apresentar as informações solicitadas através do Of. Nº 1.271/2017 CMNH, sobre o requerimento Nº 1.497/2017 do nobre vereador Enio Brizola.

- 1- Qual a razão de estar usando o contrato e recomposição asfáltica da COMUSA para fazer operação tapa-buracos em diversos pontos da cidade.

Resposta: Está sendo atendido Contrato celebrado entre Município de Novo Hamburgo e COMUSA, sendo que houve justificativa de que o excesso de consertos decorrentes de vazamentos da rede hidráulica ajudou a propiciar o enfraquecimento de partes remanescentes de asfalto.

- 2- Se o aditivo feito nesse contrato é para esta finalidade.

Resposta: Sim.

- 3- Se a Prefeitura irá reembolsar pelos serviços prestados.

Resposta: Sim.

- 4- Requer cópia dos contratos e aditivos.

Resposta: Seguem em anexo.

- 5- Medições, bem como o endereço das farefas realizadas pela equipe.

Não há ainda medições apresentadas, uma vez que os relatórios são avaliados pelos técnicos e consolidados sempre no mês subsequente ao serviço prestado.

- 6- Qual o valor já pago pela COMUSA nos meses de novembro e dezembro nesta operação.

Até o momento não há valor pago pela COMUSA.

A Sua Excelência a Senhora

Patrícia Beck

Presidente

Câmara Municipal de Novo Hamburgo.



7- Cópia dos empenhos do contrato de setembro, outubro e novembro.

Segue, em anexo, cópia dos empenhos.

Atenciosamente,



Silvio Klein
Silvio Paulo Klein
Diretor-Geral



4-22/11/2013

716

CONTRATO 184/2017

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. LINÉO JOSÉ BAUM conforme autorizado pelo Decreto nº 7680/2017 e, de outro lado, COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 09.509.569/0001-51, com sede na Av. Coronel Travassos, nº 287, Bairro Rondônia, em Novo Hamburgo - RS, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES, IMPRIMAÇÃO, RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, incluindo responsabilidade técnica, material, mão de obra, equipamentos, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico-Financeiro, conforme requisição nº 105.035.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos serviços podendo ser prorrogado por igual período, com a justificativa técnica aceita pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 195.575,00 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais)**, sendo R\$ 166.250,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) referente ao valor de materiais e R\$ 29.325,00 (vinte e nove mil e trezentos e vinte e cinco reais) referente ao valor de mão de obra, constante da proposta vencedora, dentro do valor estipulado como referência, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.01.02.08.02.00.017.512.0022.2.036.04294.0893 – Obras em Vias Públicas.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

CONFERIDO
COORDENADORIA JURÍDICA - DCL

E. V. *[Handwritten signatures]*



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente à contratada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela fiscalização e do competente atesto.

5.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.4. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

5.5. A CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.6. A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

5.7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, elaboração do projeto e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais empregados no projeto.

5.9. A CONTRATADA, deverá anexar seguintes documentos as Notas Fiscais para fins de pagamentos:

- a) SEFIP completa, indicando o tomador (Município de Novo Hamburgo), com a informação dos funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado e folha de pagamento dos mesmos;
- b) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- c) Protocolo de envio de arquivos – conectividade social;
- d) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos de tributos do Município de Novo Hamburgo e de tributos estaduais e federais;

f) A Contratada poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;

5.10. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, além das retenções incidentes em razão do IRF e do ISS.

5.11. O gestor responsável pela fiscalização deste contrato é o servidor Ricardo Lucas Al Alam, Engenheiro Civil, - CREA/RS 037488 lotado na SEMOPSU.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHOS



Os trabalhos serão autorizados mediante a expedição, pela Secretaria Responsável, de ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO, de acordo com o que consta na Cláusula Primeira e nos anexos mencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

7.1.1. DA CONTRATANTE:

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim.

c. b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica, após o recebimento definitivo do projeto, quando atendidas as obrigações contratuais.

7.1.2. DA CONTRATADA:

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo todos os detalhes prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso.

d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do objeto contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

g) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.



h.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

i) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

m) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Início do serviço.

8.1.2. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

8.1.3. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes nos anexos deste Edital.

8.1.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.

8.1.5. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE na elaboração do projeto antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuênciam expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.6. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

8.1.7. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência e nas regras de boa técnica.

8.1.8. Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

8.1.9. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a elaboração do projeto, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

8.1.10. Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"





(EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

8.1.11. A CONTRATADA deverá manter na direção do projeto um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

8.1.12. A Administração da execução deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto;

8.1.13. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

8.1.14. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico, disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

9.2. Por se tratar de contratação por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA opta neste ato pela modalidade de garantia carta fiança ao contrato em valor correspondente à **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas. A Garantia deverá contemplar o período superior em 90 (noventa) dias ao prazo do Contrato.

11.2. A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do parágrafo 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, pelo IPCA para a sua devolução.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato e antes da Ordem de Início dos serviços, a garantia na forma disposta no item 6.1 que deverá ser apresentada à Diretoria de Compras e Licitações.



11.4. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. DAS MULTAS:

I - Multa de 0,1% sobre o valor global atualizado do contrato por dia de atraso na execução do serviço;

II - Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

III - Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

IV - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

12.3. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea. SALVE UMA VIDA"





Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sabrina Saueressig Wendling,
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

TESTEMUNHAS:

1. 024.495.750-90 Jamanta

2. 003.557.480-10 wmp

Novo Hamburgo, 01 de dezembro de 2017.

**COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATADA.**

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE.**

Faisal Mothci Karan,

Secretário Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Viários.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE,**

Linéo José Baum,

Secretário Municipal da Administração.

7-22/11/2015

724
g

TERMO DE ADITAMENTO IX AO CONTRATO N° 011/2013 DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE REPARAMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VALAS ABERTAS EM VIAS PÚBLICAS EM FUNÇÃO DE INTERVENÇÕES FEITAS PELA COMUSA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, FIRMADO ENTRE A COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO E CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA.

Pelo presente instrumento de Aditamento, a **COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO** e **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA.**, ambos já qualificados no Contrato nº 011/2013 de manutenção hidráulica no sistema de abastecimento de água e reparamentação asfáltica em vias públicas no município de Novo Hamburgo, entre si firmado em 07/06/2013 e aditado em 06/06/2014, 23/10/2014, 01/04/2015, 08/06/2015, 08/07/2015, 08/06/2016, 14/07/2016 e 08/06/2017, e em conformidade com o art. 65, inc. II, alínea "b" da Lei 8.666/93, resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1º Com base na justificativa e autorização de fl. n.7/15 processo administrativo n. 4-22/1/2013, e o art. 65, inc. II, alínea "b" da Lei 8.666/93, o objeto do contrato passa a ter a seguinte redação: serviços de manutenção hidráulica no sistema de abastecimento de água e serviços de reparamentação asfáltica de valas abertas em vias públicas em função de intervenções feitas pela COMUSA e MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.

2º Os valores contratados permanecem inalterados.

3º As despesas do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.02.03.23.04.00.017.512.0023.1.132.03758.1064	Obras em Andamento
1.02.03.23.04.00.017.512.0023.1.572.03758.1073	Obras em Andamento
1.02.03.23.04.00.017.512.0023.2.292.04728.1087	Manutenção e Conservação de Redes de Água
1.02.03.23.04.00.017.512.0023.2.293.04724.1087	Manutenção e Conservação de Redes de Esgoto
1.02.03.23.04.00.017.512.0023.2.293.10613.1087	Outras Manut. E Conserv. De Bens Imóveis – P.J.

4º A COMUSA designa como Gestores do Contrato os servidores Alexandre Gochau, Coordenador de Projetos e Obras, matrícula 184 e Vitor Celso Friedrich, Coordenador de Manutenção, matrícula nº 161.

5º Permanecem em pleno vigor as demais condições e cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Aditamento, devendo este ser considerado parte integrante e inseparável daquele.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo, 01 de dezembro de 2017.

g

7-22/11/2013

725
g



COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Silvio Klein

Silvio Paulo Klein
Diretor-Geral

Jean de Carvalho

Jean de Carvalho
Diretor Técnico

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA

Batista Roque Bagattini

Batista Roque Bagattini
Socio-Administrador

Testemunhas:

- 1) COMUSA Serviços de Água e Esgoto de N.H.
Paula Tramontim
PAULA TRAMONTIM
Agente de Relac. com o Cliente I
CPF nº.: 015.537.260-22
- 2) Santos Luciano do Nascimento
Nome: Santos Luciano do Nascimento
CPF nº.: 938.420.980-91

4-22/11/2013

309
WAB

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Contrato n. 011/2013

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Autarquia Municipal sediada na Av. Coronel Travassos, nº 287, Bairro Rondônia, nesta cidade de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Mozar Artur Dietrich** e por seu Diretor Técnico, **Engº Alexandre Grochau Menezes**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**, e

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON, pessoa jurídica, estabelecida à estrada RS 239, nº 707, Bairro Operário, na cidade de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.256.979/0001-04, aqui representada por seu Sócio-Administrador, **Eng. Batista Roque Bagattini** e seu Administrador nomeado **Tiago Siqueira Penna** adiante denominada, simplificadamente, **CONTRATADA**.

DO OBJETO

PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a realização de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE REPAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VALAS ABERTAS EM VIAS PÚBLICAS EM FUNÇÃO DE INTERVENÇÕES FEITAS PELA COMUSA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.

O objeto será executado com o emprego de mão-de-obra e equipamentos necessários à completa execução, incluindo o fornecimento dos materiais para reaterro e repavimentação das valas onde ocorrerem os trabalhos.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

SEGUNDA:

Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Concorrência nº 002/2013, com seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Requisições nº 62.715, 62.720, 62.721, 62.722 e 62.723.

Parágrafo único. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

DOS PRAZOS

TERCEIRA:

O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da ordem de início emitida pela COMUSA.

A CONTRATADA deverá obedecer os prazos estipulados os prazos estipulados para inicio e finalização dos serviços. O não cumprimento destes prazos será enquadrado de acordo com os itens previstos na Cláusula das Sanções e das Multas.

O prazo total para execução do Objeto poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, havendo manifesto interesse da COMUSA, desde que se verifique algum dos motivos arrolados no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, procedendo-se neste caso de acordo com o parágrafo 2º, do mesmo artigo. Os prazos de Recebimento Provisório e Definitivo não estão incluídos no prazo total estabelecido, cabendo para o caso, os prazos estabelecidos no item RECEBIMENTO DO OBJETO, do Edital.

Concorrência COMUSA nº 002/2013

Contrato nº 011/2013 – Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda.

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

4-22/11/2013

260
260

DO PREÇO CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

QUARTA:

Os preços para a execução do objeto deste contrato são os preços unitários apresentados na Proposta da CONTRATADA na licitação em epígrafe, os quais totalizam o Valor Global de R\$ 8.058.505,44 (oito milhões, cinqüenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 1.119.667,53 (hum milhão, cento e dezenove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e três centavos) referente a mão-de-obra, e o valor de R\$ 6.938.837,91 (seis milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos) referente a materiais e equipamentos.

§1º - O valor supramencionado será pago de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias, de acordo com a medição dos quantitativos efetivamente executados no período e conferidos pela FISCALIZAÇÃO.

§2º - Os quantitativos de cada um dos itens da proposta da CONTRATADA poderão, ao final dos serviços, serem distintos dos previstos no orçamento, não podendo em nenhuma hipótese, exceder o valor global, ressalvada as hipóteses legais.

§3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

§4º - A CONTRATADA deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal (ais) comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários junto ao INSS (GRPS) e ao FGTS (GFIP), incluída a respectiva RE, relativos ao mês antecedente.

§5º - Fica vedado à CONTRATADA negociar ou efetuar o desconto ou endosso de qualquer título originário de seus créditos para terceiros, ou, ainda, emissão de títulos cambiariformes, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira, diretamente na sede da COMUSA.

§6º - Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o Imposto de Renda e demais tributos e contribuições fiscais e parafiscais, custos e encargos, diretos ou indiretos que incidem ou venham a incidir sobre os serviços prestados ou em decorrência deles.

§7º - Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite de apresentação da proposta desta Licitação, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado.

§8º - O requerimento do reajustamento, dirigido por escrito ao Senhor Diretor-Geral da COMUSA, deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias depois de transcorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, e será entregue à FISCALIZAÇÃO.

§9º - O requerimento deverá ser apresentado em duas vias, a fim de que seja devolvida a segunda via, com o "recebido" da FISCALIZAÇÃO.

§10º - Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no §6º, caracterizará renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

§11º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou em caso de extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente da ocorrência da anualidade, conforme disposto no parágrafo posterior, aplicado sobre o saldo contratual remanescente, quando da implementação desta anualidade.

§12º - A anualidade para fins de reajustamento é contada da data limite para a apresentação da proposta desta Licitação.

§13º - Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer parcela, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira.

§14º - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato e no Edital a que se refere e seus anexos, a COMUSA fica, desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas Concorrência COMUSA nº 002/2013

Contrato nº 011/2013 – Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda.

SERVÍCIOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

4-22/12/2013

356361
AN

as alterações, retificações ou substituições determinadas, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na cláusula oitava.

§15º - Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer.

§16º - Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem existência da correspondente aprovação dos relatórios e planilhas mensais.

§17º - A COMUSA poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

§18º - A CONTRATADA deverá apresentar junto com a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(ais) comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários junto ao INSS (GRPS) e ao FGTS (GFIP), incluída a respectiva RE, relativos ao mês antecedente.

§19º - Em conformidade com as normas legais pertinentes, quando do pagamento(s) da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(ais), a COMUSA procederá às retenções incidentes e/ou decorrentes de tributos e demais contribuições.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

QUINTA

Os recursos orçamentários correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

1.02.03.23.04.00.017.512.0023.1.132.03758.0770	COMUSA583-Implantar e/ou substituir redes de água
1.02.03.23.04.00.017.512.0023.2.292.10613.0000	Outras Manut. E Conserv. De Bens Imóveis – P.J.
1.02.03.23.04.00.017.512.0023.2.292.04728.0000	Manutenção e Conservação de redes de Água
1.02.03.23.04.00.017.512.0023.2.293.04724.0000	Manutenção e Conservação de redes de Esgoto
1.02.03.23.04.00.017.512.0023.2.293.10613.0000	Outras Manut. E Conserv. De Bens Imóveis – P.J.

DA SUBCONTRATAÇÃO

SEXTA:

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do seu objeto.

DAS DESPESAS

SÉTIMA:

As despesas diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

DA RESPONSABILIDADE

OITAVA:

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que por ele sejam originados direta ou indiretamente. Desta forma, a CONTRATADA garante à COMUSA direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendere em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

§1º - Todos os encargos de ordem social, trabalhista, previdenciária, tributária, parafiscal, emolumentos, e outras contribuições, assim como todas as despesas com mão de obra, seguros, transporte e descarga, fretes, testes de qualidade, deslocamentos, estadias,

Concorrência COMUSA nº 002/2013

Contrato nº 011/2013 – Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda.

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Av. Coronel Travassos, 287 - B. Rondônia - CEP 93415-000 - Novo Hamburgo - RS - Fone: (51) 3036-1121 - Fax: (51) 3036-1129 - www.comusa.com.br

4-22/11/2013

35x362

alimentação, e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, ou dele decorrentes ou a eles relativos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

§2º - A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela COMUSA, para execução do objeto do contrato, não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

§3º - A fiscalização exercida pela COMUSA não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

§4º - No caso de serviço hidráulico e serviço de repavimentação asfáltica oriundos de mesmo serviço e de execução da CONTRATADA a responsabilidade se estenderá até a conclusão dos serviços. Assim fica de sua responsabilidade a sinalização do local e por quaisquer danos ocorridos à COMUSA, seus empregados e terceiros em geral.

§5º - No caso de serviço hidráulico de responsabilidade da COMUSA e serviço de repavimentação asfáltica de execução da CONTRATADA a responsabilidade pela segurança e por eventuais danos cessará para a COMUSA a partir do momento em que a empresa responsável pela repavimentação (CONTRATADA) iniciar este serviço, o que poderá ocorrer antes do prazo acima estipulado. Para fins de delimitar as responsabilidades das CONTRATADAS, o início do serviço de repavimentação asfáltica será acompanhado pela FISCALIZAÇÃO, que registrará em planilha de controle e respectiva Ordem de Serviço, o horário de início do serviço de repavimentação, bem como as condições da compactação executada.

§6º - Se a FISCALIZAÇÃO constatar que a compactação não atendeu às normas e exigências técnicas, o serviço deverá ser refeito, conforme especificação do Edital, iniciando-se novamente o prazo de responsabilidade supra citado para a CONTRATADA efetuar a reparação dos serviços de manutenção hidráulica.

DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

NONA:

A garantia pelos serviços, materiais e equipamentos, cuja execução se obriga a CONTRATADA, será por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, que começará a fluir a partir da expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços pela COMUSA, durante o qual, sem prejuízo da responsabilidade penal com que tiver de arcar, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA:

§1º - Pela solidez e segurança dos serviços prestados, assim como dos materiais, peças e equipamentos, bem como do solo, na forma do artigo 618 do Código Civil;

§2º - Pelos defeitos e imperfeições verificados, não relacionados com a segurança e solidez do objeto

§3º - A garantia de que trata o *caput* implica na obrigação de execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais e/ou equipamentos, sem qualquer ônus para a COMUSA.

§4º - Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela COMUSA, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, através de terceiros, cobrando da CONTRATADA as respectivas despesas e demais encargos.

DAS ALTERAÇÕES E PENALIDADES

DECIMA:

É assegurada à COMUSA a prerrogativa de, unilateralmente, e forte ao art. 58 da Lei nº 8.666/93:

a) modificar o presente contrato para melhor adequação às finalidades de seu objeto, respeitado os direitos da CONTRATADA;

b) rescindir este contrato nos casos especificados pelos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, pelas formas elencadas pelo art. 79 da mesma Lei;

c) fiscalizar a execução do contrato;

Concorrência COMUSA nº 002/2013

Contrato nº 011/2013 – Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda.

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

4-22/1/2013

355 363
RH

d) aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste, garantida à CONTRATADA a prévia e ampla defesa antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes:

I - advertência;

II - multa, nas formas previstas nos subitens abaixo relacionados:

II.1.) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total corrigido do contrato quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à FISCALIZAÇÃO;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

c) entregar os materiais ou serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções às suas expensas;

d) desatender as determinações da FISCALIZAÇÃO;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infrações cometidas;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha a causar danos a COMUSA ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados;

g) por descumprimento dos prazos de início de execução dos serviços estipulados no Edital;

h) por descumprimento de qualquer condição ou exigência constante no Edital.

II.2.) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor total corrigido contratado, por dia de atraso, na execução do cronograma físico e ou prazo contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) daquele valor.

II.3) Multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, se não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II.4) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As multas aplicadas na execução do contrato poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério exclusivo da COMUSA, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo ou se a CONTRATADA infringir mais de um item ao mesmo tempo.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela COMUSA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

DÉCIMA PRIMEIRA:

A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer das causas enumeradas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

§1º - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

§2º - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Concorrência COMUSA nº 002/2013

Contrato nº 011/2013 – Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda.

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

4-22/11/2013

25/364
JL

§3º - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da impoção das sanções elencadas nos itens precedentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA SEGUNDA

A COMUSA reserva-se no direito de paralisar ou cancelar a qualquer tempo a execução do objeto contratado, mediante tão só o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

§1º - A COMUSA reserva-se no direito, ainda, de recusar qualquer serviço, material, peça ou equipamento que não atender às especificações técnicas, ou que seja considerado inadequado pela Fiscalização, sem que caiba qualquer resarcimento ou contra-prestação adicional em favor da CONTRATADA, sendo obrigação desta proceder à respectiva e imediata substituição.

§2º - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou dos documentos e anexos que dele fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonrar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DA REGÊNCIA

DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato e a relação entre as partes regem-se pelas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, para todos os fins e efeitos.

FORO

DÉCIMA QUARTA:

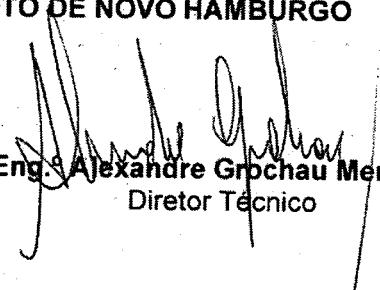
Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo/RS, 07 de junho de 2013.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO


Mozar Artur Dietrich
Diretor-Geral


Eng. Alexandre Grochau Menezes
Diretor Técnico

Concorrência COMUSA nº 002/2013

Contrato nº 011/2013 – Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda.

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Av. Coronel Travassos, 287 - B. Rondônia - CEP 93415-000 - Novo Hamburgo - RS - Fone: (51) 3036-1121 - Fax: (51) 3036-1129 - www.comusa.com.br

4-22/11/2013
globo 365

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA.

Eng. Batista Rogue Bagattini
Sócio - Administrador

Tiago Siqueira Penna
Administrador

Testemunhas:

1)

Nome: *HUGO ANTONIO REINHARDT*
CPF nº: *622.098.040-67*

2)

Nome:
CPF nº:

Concorrência COMUSA nº 002/2013

Contrato nº 011/2013 – Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda.

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Av. Coronel Travassos, 287 - B. Rondônia - CEP 93415-000 - Novo Hamburgo - RS - Fone: (51) 3036-1121 - Fax: (51) 3036-1129 - www.comusa.com.br

Discriminação	Unid.	Quantidade	Materiais e Equipamentos	Mão de Obra	Total Mat. E Equip.	Total Mão de Obra	Total
MOVIMENTO DE SOLO							
Esc. Mec. de Valas - Até 2,0 m	m³	28.772,73	10,71	1,89	308.155,94	54.380,46	362.536,40
Esc. Mec. de Valas - Acima 2,0 m	m³	2.576,19	11,96	2,11	30.811,23	5.435,76	36.246,99
Esc. Mec. de Valas - Rocha	m³	33,00	182,35	32,18	6.017,55	1.061,94	7.079,49
Esc. Manual de Valas	m³	110,94	20,34	3,59	2.256,52	398,27	2.654,79
Reenchimento Compactado à Percussão	m³	32.627,44	6,12	1,08	199.679,93	35.237,64	234.917,57
Reenchimento Manual Apilado	m³	322,94	11,05	1,95	3.568,49	629,73	4.198,22
Carga e Descarga de Solo	m³	15.539,04	3,85	0,68	59.825,30	10.566,55	70.391,85
Transporte de Material Escavado	m³	15.539,04	12,66	2,24	196.724,25	34.807,45	231.531,70
Sub-Total					807.039,21	142.517,80	949.557,01
FORNECIMENTO MATERIAL DE EMPRÉSTIMO							
Areia	m³	10.188,04	64,86	4,14	660.796,27	42.178,49	702.974,76
Solo Argiloso	m³	33,00	19,46	1,24	642,18	40,92	683,10
Brita Graduada	m³	3.521,28	66,74	4,26	235.010,23	15.000,65	250.010,88
Pó-de-Pedra	m³	530,20	67,49	4,31	35.783,20	2.285,16	38.068,36
Saibro	m³	65,00	19,36	1,24	1.258,40	80,60	1.339,00
Sub-Total					933.490,28	59.585,82	993.076,10
CONERTO DE REDE PVC							
Rede PVC - SOLDÁVEL DN 32	Un	62,00	98,50	17,38	6.107,00	1.077,56	7.184,56
Rede PVC DN 50	Un	322,00	119,34	21,06	38.427,48	6.781,32	45.208,80
Rede PVC DN 75	Un	47,00	165,24	29,16	7.766,28	1.370,52	9.136,80
Rede PVC DN 100	Un	19,00	262,39	46,31	4.985,41	879,89	5.865,30
Rede PVC DN 150	Un	4,00	639,88	112,92	2.559,52	451,68	3.011,20
Rede PVC DN 200	Un	3,00	909,71	160,54	2.729,13	481,62	3.210,75
Rede PVC DN 250	Un	1,00	1.535,44	270,96	1.535,44	270,96	1.806,40
Rede PVC DN 300	Un	1,00	2.167,41	382,49	2.167,41	382,49	2.549,90
Sub-Total					66.277,67	11.696,04	77.973,71
CONERTO DE REDE FIBROCIMENTO							
Rede Fibrocimento DN 50	Un	234,00	608,77	107,43	142.452,18	25.138,62	167.590,80
Rede Fibrocimento DN 75	Un	88,00	921,23	162,57	81.068,24	14.306,16	95.374,40
Rede Fibrocimento DN 100	Un	48,00	1.217,88	214,92	58.458,24	10.316,16	68.774,40

Concorrência COMUSA nº 002/2013

Contrato nº 011/2013 – Construtora Pavimentadora Pavicon Ltda.

COMUSA
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO
FAZ PARTE DA SUA VIDA

4-22112013

Rede Fibrocimento DN 125	Un	17,00	1.566,97	276,53	26.638,49	4.701,01	31.339,50
Rede Fibrocimento DN 150	Un	26,00	1.592,77	281,08	41.412,02	7.308,08	48.720,10
Rede Fibrocimento DN 200	Un	23,00	1.906,63	336,47	43.852,49	7.738,81	51.591,30
Rede Fibrocimento DN 250	Un	24,00	2.823,70	498,30	67.768,80	11.959,20	79.728,00
Rede Fibrocimento DN 300	Un	10,00	3.448,45	608,55	34.484,50	6.085,50	40.570,00
Rede Fibrocimento DN 350	Un	4,00	5.162,22	910,98	20.648,88	3.643,92	24.292,80
Rede Fibrocimento DN 400	Un	2,00	5.162,22	910,98	10.324,44	1.821,96	12.146,40
Sub-Total					527.108,28	93.019,42	620.127,70
CONERTO DE REDE FºFº							
Rede FoFo DN 50	Un	17,00	622,84	109,91	10.588,28	1.868,47	12.456,75
Rede FoFo DN 80	Un	2,00	963,98	170,12	1.927,96	340,24	2.268,20
Rede FoFo DN 100	Un	10,00	1.025,27	180,93	10.252,70	1.809,30	12.062,00
Rede FoFo DN 150	Un	2,00	1.638,63	289,17	3.277,26	578,34	3.855,60
Rede FoFo DN 200	Un	2,00	1.907,74	336,66	3.815,48	673,32	4.488,80
Rede FoFo DN 250	Un	3,00	2.823,70	498,30	8.471,10	1.494,90	9.966,00
Rede FoFo DN 300	Un	10,00	3.449,64	608,76	34.496,40	6.087,60	40.584,00
Rede FoFo DN 350	Un	2,00	4.521,32	797,88	9.042,64	1.595,76	10.638,40
Rede FoFo DN 400	Un	2,00	5.197,41	917,19	10.394,82	1.834,38	12.229,20
Rede FoFo DN 450	Un	1,00	7.730,24	1.364,16	7.730,24	1.364,16	9.094,40
Rede FoFo DN 500	Un	4,00	8.523,97	1.504,23	34.095,88	6.016,92	40.112,80
Rede FoFo DN 600	Un	1,00	12.555,09	2.215,61	12.555,09	2.215,61	14.770,70
Rede FoFo DN 700	Un	1,00	19.550,00	3.450,00	19.550,00	3.450,00	23.000,00
Rede FoFo DN 800	Un	1,00	24.650,00	4.350,00	24.650,00	4.350,00	29.000,00
Rede FoFo DN 900	Un	1,00	32.300,00	5.700,00	32.300,00	5.700,00	38.000,00
Rede FoFo DN 1000	Un	1,00	39.525,00	6.975,00	39.525,00	6.975,00	46.500,00
Sub-Total					262.672,85	46.354,00	309.026,85
CONERTO DE REDE PEAD							
Rede PEAD DE 32	Un	51,00	92,86	16,39	4.735,86	835,89	5.571,75
Rede PEAD DE 63	Un	228,00	115,43	20,37	26.318,04	4.644,36	30.962,40
Rede PEAD DE 90	Un	39,00	139,57	24,63	5.443,23	960,57	6.403,80
Rede PEAD DE 110	Un	24,00	200,05	35,30	4.801,20	847,20	5.648,40
Rede PEAD DE 160	Un	3,00	282,62	49,88	847,86	149,64	997,50

Concorrência COMUSA nº 002/2013

Contrato nº 011/2013 – Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda.

ROCK

Rede PEAD DE 225	Un	6,00	671,41	118,49	4.028,46	710,94	4.739,40
Rede PEAD DE 280	Un	5,00	861,05	151,95	4.305,25	759,75	5.065,00
Rede PEAD DE 315	Un	4,00	1.917,56	338,39	7.670,24	1.353,56	9.023,80
Rede PEAD DE 355	Un	1,00	3.465,32	611,53	3.465,32	611,53	4.076,85
Rede PEAD DE 400	Un	4,00	3.552,15	626,85	14.208,60	2.507,40	16.716,00
Rede PEAD DE 450	Un	1,00	4.383,28	773,52	4.383,28	773,52	5.156,80
Sub-Total					80.207,34	14.154,36	94.361,70
CADASTRO DE REDE							
Cadastro de Rede de Água - Consertos	Un	2.754,00	0,76	0,14	2.093,04	385,56	2.478,60
Sub-Total					2.093,04	385,56	2.478,60
CONERTO DE RAMAL DE ALIMENTAÇÃO ÁGUA							
Corte de ramal alimentação	Un	607,00	78,68	13,89	47.758,76	8.431,23	56.189,99
Conserto de ramal alimentação	Un	2.642,00	78,20	13,80	206.604,40	36.459,60	243.064,00
Substituição de ramal de alimentação	Un	124,00	177,61	31,34	22.023,64	3.886,16	25.909,80
Padronização de ramal de alimentação	Un	85,00	192,65	34,00	16.375,25	2.890,00	19.265,25
Sub-Total					292.762,05	51.666,99	344.429,04
CONERTOS DE INTERFERÊNCIAS							
Conserto de Rede Pluvial/Cloacal DN 300 - em Conc. Simples	m	64,00	45,30	8,00	2.899,20	512,00	3.411,20
Conserto de Rede Pluvial/Cloacal DN 400 - em Conc. Simples	m	52,00	56,95	10,05	2.961,40	522,60	3.484,00
Conserto de Rede Pluvial/Cloacal DN 500 - em Conc. Simples	m	52,00	132,17	23,33	6.872,84	1.213,16	8.086,00
Conserto de Rede Pluvial/Cloacal DN 500 - em Conc. Armado	m	52,00	138,38	24,42	7.195,76	1.269,84	8.465,60
Conserto de Rede Pluvial/Cloacal DN 600 - em Conc. Armado	m	2,00	148,41	26,19	296,82	52,38	349,20
Conserto de Rede Cloacal DN 40 - em PVC	m	6,00	11,39	2,01	68,34	12,06	80,40
Conserto de Rede Cloacal DN 50 - em PVC	m	1,00	17,47	3,08	17,47	3,08	20,55
Conserto de Rede Cloacal DN 75 - em PVC	m	3,00	24,52	4,33	73,56	12,99	86,55
Conserto de Rede Cloacal DN 100 - em PVC	m	162,00	30,56	5,39	4.950,72	873,18	5.823,90
Conserto de Rede Cloacal DN 150 - em PVC	m	19,00	79,52	14,03	1.510,88	266,57	1.777,45
Conserto de Rede Cloacal DN 200 - em PVC	m	2,00	102,55	18,10	205,10	36,20	241,30
Conserto de Rede Cloacal DN 250 - em PVC	m	33,00	179,15	31,61	5.911,95	1.043,13	6.955,08
Sub-Total					32.964,04	5.817,19	38.781,23
MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIP.							
Aluguel de equipes	h	1.015,00	60,26	10,64	61.163,90	10.799,60	71.963,50
Aluguel de retroescavadeira	h	762,00	53,29	9,41	40.606,98	7.170,42	47.777,40

Concorrência COMUSA nº 002/2013

Contrato nº 011/2013 - Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda.

[Handwritten signature]

Aluguel de caminhão	h	336,00	38,84	6,86	13.050,24	2.304,96	15.355,20
RECOMP. PAV. EM CONSERTO DE REDES	Sub-Total				114.821,12	20.274,98	135.096,10
Recomposição Asfalto Base de Brita Graduada e = 20,0 cm	m ²	30.216,00	38,16	6,74	1.153.042,56	203.655,84	1.356.698,40
Recomposição de Asfalto com CBUQ e = 8,0 cm	m ²	30.320,00	66,30	11,70	2.010.216,00	354.744,00	2.364.960,00
Recomposição de Asfalto com CBUQ e = 5,0 cm	m ²	2.223,00	42,26	7,46	93.943,98	16.583,58	110.527,56
Recomposição de Asfalto com CBUQ e = 3,0 cm	m ²	1.111,00	26,03	4,59	28.919,33	5.099,49	34.018,82
Imprimação Asfáltica sobre Brita Graduada 1,0l/m ²	m ²	32.056,00	5,44	0,96	174.384,64	30.773,76	205.158,40
Execução de Base de Pré-Misturado a Frio e = 5,0 cm	m ²	8.307,00	42,27	7,46	351.136,89	61.970,22	413.107,11
RECOMP. PAV. EM CONSERTO DE REDES	Sub-Total				3.811.643,40	672.826,89	4.484.470,29
Bloco de Concreto Meio-fio - Sem Reap.	m	117,00	39,74	7,01	4.649,58	820,17	5.469,75
Bloco de Concreto Meio-fio - Com Reap.	m	147,00	21,15	3,73	3.109,05	548,31	3.657,36
Sub-Total					7.758,63	1.368,48	9.127,11
TOTAIS					6.938.837,91	1.119.667,53	8.058.505,44

COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de NH



Rua: Av. Coronel Travassos, 287

Cidade: NOVO HAMBURGO UF: RS 93415-000

CNPJ: 09.509.569/0001-51

Fone: (51) 3036-1121

Home-Page: www.comusa.rs.gov.br

NOTA DE EMPENHO :7013227

Data Emissão: 08.06.2017

COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo

COMUSA - Diretoria Técnica

Conta Empenho: 1.02.03.23.04.00.017.512.0023.1.132.03758.1064 / Obras em Andamento

COMUSA866 - Implantar e/ou substituir redes de distribuição de água tratada

/ 3.4.4.9.0.51.91.00.00.00

Vinculação: 0400

Projeto Vinculação:

Dados do Fornecedor

Nome: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA/

CNPJ/CPF: 88.256.979/0001-04

Rua: RS 239, Nº 707

Bairro: OPERARIO

Cidade: NOVO HAMBURGO

CEP: 93352004 **Estado:** RS

Telefone: (51) 3396-6000 / 3593-1220

Fax: (51) 3396-6000 **Nº Solicitação:** 376698

Inscrição trabalhador:

PIS/PASEP:

Email: licitacoes@pavicon.com.br / luciane@pavicon.com.br

Condição Pgto: Em até 30 dias a contar do recebimento da NF.

Prazo Entrega:

Execução do Serviço:

Valor

Emp. estimado (de 09/06/17 a 31/12/17). Adit. VIII ao Contrato 011/2013 - Serv. de manutenção hidráulica e repavimentação asfáltica de valas abertas em vias públicas em função de intervenções feitas pela Comusa. Gestores: Alexandre Gochau e Vitor Friedrich.	200.000,00
---	------------

TOTAL GERAL: 200.000,00

Gestor : PTRAMONTIM

Convênio:

Processo de Pagamento :

Tipo do Empenho:

Nº/Nome Conta Bancária Vinculada :

(utilizado para as contas vinculadas)

Modalidade: CONCORRENCIA OBRAS

Número Contrato: CONT 011/2013

Número Aditivo:

Local de entrega

**** ATENÇÃO!!! O Número do Processo de Compra, o Número de Empenho e os Dados Bancários para Depósito
**** devem ser informados na Nota Fiscal emitida pelo fornecedor

Ordenador da Despesa

Contador

COMUSA
Silvio Klein
Eng.º SILVIO PAULO KLEIN
Diretor - Geral

COMUSA
PABLO JOAQUIN SCHOENELL
Analista em Planejamento, Orçamento e Gestão
CRAS/RS Nº 001.322

COMUSA
LINEI DE CARVALHO
Diretor Técnico

COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de NH

Rua: Av. Coronel Travassos, 287

Cidade: NOVO HAMBURGO UF: RS 93415-000

CNPJ: 09.509.569/0001-51

Fone: (51) 3036-1121

Home-Page: www.comusa.rs.gov.br

NOTA DE EMPENHO :7013228**Data Emissão: 08.06.2017**

COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo

COMUSA - Diretoria Técnica

Conta Empenho: 1.02.03.23.04.00.017.512.0023.1.572.03758.1073 / Obras em Andamento

COMUSA875 - Implementar melhorias nos sistemas de abastecimento de água e esgoto

/ 3.4.4.9.0.51.91.00.00.00

Vinculação: 0400**Projeto Vinculação:***Dados do Fornecedor***Nome:** CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA**CNPJ/CPF:** 88.256.979/0001-04**Rua:** RS 239, Nº 707**Bairro:** OPERARIO**Cidade:** NOVO HAMBURGO**CEP:** 93352004 **Estado:** RS**Telefone:** (51) 3396-6000 / 3593-1220**Fax:** (51) 3396-6000 **Nº Solicitação:** 376699**Inscrição trabalhador:****PIS/PASEP:****Email:** licitacoes@pavicon.com.br / luciane@pavicon.com.br**Condição Pgto:** Em até 30 dias a contar do recebimento da NF.**Prazo Entrega:****Execução do Serviço:****Valor**

Descrição Detalhada	Valor
Emp. estimado (de 09/06 a 31/12/17). Adit. VIII ao Contrato 011/2013 - Serv. de manutenção hidráulica e repavimentação asfáltica de valas abertas em vias públicas em função de intervenções feitas pela Comusa. Gestores: Alexandre Gochau e Vitor Friedrich.	500.000,00
TOTAL GERAL:	500.000,00

Gestor : PTRAMONTIM**Convênio:****Processo de Pagamento :****Tipo do Empenho:****Nº/Nome Conta Bancária Vinculada :**

(utilizado para as contas vinculadas)

Modalidade: CONCORRENCIA OBRAS**Número Contrato:**CONT 011/2013**Número Aditivo:****Local de entrega**

****** ATENÇÃO!!! O Número do Processo de Compra, o Número de Empenho e os Dados Bancários para Depósito **** devem ser informados na Nota Fiscal emitida pelo fornecedor**

Ordenador da Despesa**Contador**

COMUSA Serviços de Água
e Esgoto de N.H.
ENG. SILVIO PAULO KLEIN
Diretor - Geral

COMUSA Serviços de Água
e Esgoto de N.H.
PABLO JOHN SCHOENELL
Analista em Planejamento, Orçamento e Gestão
CR/RS N° 001.322

COMUSA Serviços de Água
e Esgoto de N.H.
LINEIDE CARVALHO
Diretor Técnico

COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de NH



Rua: Av. Coronel Travassos, 287

Cidade: NOVO HAMBURGO UF: RS 93415-000

CNPJ: 09.509.569/0001-51

Fone: (51) 3036-1121

Home-Page: www.comusa.rs.gov.br

NOTA DE EMPENHO :7013229

Data Emissão: 08.06.2017

COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo

COMUSA - Diretoria Técnica

Conta Empenho: 1.02.03.23.04.00.017.512.0023.2.292.04728.1087 / Manutenção e Conservação de Redes de Água

COMUSA889 - Manutenção das atividades finalísticas para consecução do objetivo do programa

/ 3.3.3.9.0.39.16.02.00.00

Vinculação: 0400

Projeto Vinculação:

Dados do Fornecedor

Nome: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA

CNPJ/CPF: 88.256.979/0001-04

Rua: RS 239, Nº 707

Bairro: OPERARIO

Cidade: NOVO HAMBURGO

CEP: 93352004 **Estado:** RS

Telefone: (51) 3396-6000 / 3593-1220

Fax: (51) 3396-6000 **Nº Solicitação:** 376700

Inscrição trabalhador:

PIS/PASEP:

Email: licitacoes@pavicon.com.br / luciane@pavicon.com.br

Condição Pgto: Em até 30 dias a contar do recebimento da NF.

Prazo Entrega:

Execução do Serviço:

Valor

Descrição Detalhada

Emp. estimado (de 09/06 a 31/12/17). Adit. VIII ao Contrato 011/2013 - Serv. de manutenção hidráulica e repavimentação asfáltica de valas abertas em vias públicas em função de intervenções feitas pela Comusa. Gestores: Alexandre Gochau e Vitor Friedrich.

5.500.000,00

TOTAL GERAL: 5.500.000,00

Gestor : PTRAMONTIM

Convênio:

Processo de Pagamento :

Tipo do Empenho:

Nº/Nome Conta Bancária Vinculada :

(utilizado para as contas vinculadas)

Modalidade: CONCORRENCIA OBRAS

Número Contrato:CONT 011/2013

Número Aditivo:

Local de entrega

**** ATENÇÃO!!! O Número do Processo de Compra, o Número de Empenho e os Dados Bancários para Depósito

**** devem ser informados na Nota Fiscal emitida pelo fornecedor

Ordenador da Despesa

Contador

COMUSA serviços de Água
e Esgoto de N.H.
EIG: SILVIO PAULO KLEIN
Diretor Geral

COMUSA serviços de Água
e Esgoto de N.H.
PABLO JOHN SCHOENELL
Analista em Planejamento, Orçamento e Gestão
CRA/RS Nº 001.322

COMUSA serviços de Água
e Esgoto de N.H.
LINEI DE CARVALHO
Diretor Técnico

COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de NH

Rua: Av. Coronel Travassos, 287

Cidade: NOVO HAMBURGO UF: RS 93415-000

Fone: (51) 3036-1121

CNPJ: 09.509.569/0001-51

Home-Page: www.comusa.rs.gov.br**NOTA DE EMPENHO :7013230****Data Emissão: 08.06.2017**

COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo

COMUSA - Diretoria Técnica

Conta Empenho: 1.02.03.23.04.00.017.512.0023.2.293.04724.1087 / Manutenção e Conservação de Redes de Esgoto

COMUSA889 - Manutenção das atividades finalísticas para consecução do objetivo do programa

/ 3.3.3.9.0.39.16.01.00.00

Vinculação: 0400

Projeto Vinculação:

Dados do Fornecedor

Nome: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA

CNPJ/CPF: 88.256.979/0001-04

Rua: RS 239, Nº 707

Bairro: OPERARIO

Cidade: NOVO HAMBURGO

CEP: 93352004 Estado: RS

Telefone: (51) 3396-6000 / 3593-1220

Fax: (51) 3396-6000 Nº Solicitação: 376701

Inscrição trabalhador:

PIS/PASEP:

Email: licitacoes@pavicon.com.br / luciane@pavicon.com.br

Condição Pgto: Em até 30 dias a contar do recebimento da NF.

Prazo Entrega:

Execução do Serviço:

Descrição Detalhada	Valor
Emp. estimado (de 09/06 a 31/12/17). Adit. VIII ao Contrato 011/2013 - Serv. de manutenção hidráulica e repavimentação asfáltica de valas abertas em vias públicas em função de intervenções feitas pela Comusa. Gestores: Alexandre Gochau e Vitor Friedrich.	10.000,00
TOTAL GERAL:	10.000,00

Gestor : PTRAMONTIM

Convênio:

Processo de Pagamento :

Tipo do Empenho:

Nº/Nome Conta Bancária Vinculada :

(utilizado para as contas vinculadas)

Modalidade: CONCORRENCIA OBRAS

Número Contrato:CONT 011/2013

Número Aditivo:

Local de entrega

**** ATENÇÃO!!! O Número do Processo de Compra, o Número de Empenho e os Dados Bancários para Depósito
 **** devem ser informados na Nota Fiscal emitida pelo fornecedor

Ordenador da Despesa

Contador

COMUSA Serviços de Água e Esgoto de N.H.
 ENG. SILVIO PAULO KLEIN
 Diretor - Geral

COMUSA Serviços de Água e Esgoto de N.H.
 PABLO JOHN SCHOENELL
 Analista em Planejamento, Orçamento e Gestão
 CRM/RS Nº 001.322

COMUSA Serviços de Água e Esgoto de N.H.
 LUIZ DE CARVALHO
 Diretor Técnico

COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de NH



Rua: Av. Coronel Travassos, 287

Cidade: NOVO HAMBURGO UF: RS 93415-000

CNPJ: 09.509.569/0001-51

Fone: (51) 3036-1121

Home-Page: www.comusa.rs.gov.br

NOTA DE EMPENHO : 7013231

Data Emissão: 08.06.2017

COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo

COMUSA - Diretoria Técnica

Conta Empenho: 1.02.03.23.04.00.017.512.0023.2.293.10613.1087 / Outras Manut. e Conserv. de Bens Imóveis - P.J

COMUSA889 - Manutenção das atividades finalísticas para consecução do objetivo do programa

/ 3.3.3.9.0.39.16.03.00.00

Vinculação: 0400

Projeto Vinculação:

Dados do Fornecedor

Nome: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA

CNPJ/CPF: 88.256.979/0001-04

Rua: RS 239, Nº 707

Cidade: NOVO HAMBURGO **CEP:** 93352004 **Estado:** RS

Bairro: OPERARIO

Fax: (51) 3396-6000 **Nº Solicitação:** 376702

Telefone: (51) 3396-6000 / 3593-1220

PIS/PASEP:

Inscrição trabalhador:

Email: licitacoes@pavicon.com.br / luciane@pavicon.com.br

Condição Pgto: Em até 30 dias a contar do recebimento da NF.

Prazo Entrega:

Execução do Serviço:

Valor

Descrição Detalhada	Valor
Emp. estimado (de 09/06 a 31/12/17). Adit. VIII ao Contrato 011/2013 - Serv. de manutenção hidráulica e repavimentação asfáltica de valas abertas em vias públicas em função de intervenções feitas pela Comusa. Gestores: Alexandre Gochau e Vitor Friedrich.	10.000,00
TOTAL GERAL:	10.000,00

Gestor : PTRAMONTIM

Convênio:

Tipo do Empenho:

Processo de Pagamento :

Nº/Nome Conta Bancária Vinculada :

(utilizado para as contas vinculadas)

Modalidade: CONCORRENCIA OBRAS Número Contrato:CONT 011/2013

Número Aditivo:

Local de entrega

**** ATENÇÃO!!! O Número do Processo de Compra, o Número de Empenho e os Dados Bancários para Depósito
**** devem ser informados na Nota Fiscal emitida pelo fornecedor

Ordenador da Despesa

Contador

COMUSA
SERVIÇOS DE ÁGUA
E ESGOTO DE N.H.
ENG. SILVIO PAULO KLEIN
Diretor-Geral

**COMUSA - Serviços de Água
e Esgoto de N.H.**
PABLO JOHN SCHOENELL
Analista em Planejamento, Orçamento e Gestão
CRAIRS Nº 001.322

COMUSA
SERVIÇOS DE ÁGUA
E ESGOTO DE N.H.
LINEI DE CARVALHO
Diretor Técnico